



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 38 /2019 – CPMI FAKENEWS

Brasília, 6 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
Hermeto Corrêa Dolabella
Diretor da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados

Assunto: **CPMI Fake News**

Senhor Diretor,

Na data de ontem, esta Presidência recebeu o Ofício nº 133/ Pr.MF, de autoria do Dep. Pr. Marco Feliciano, membro desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o qual requer que o Requerimento nº 266, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, seja encaminhado para análise dos órgãos de consultoria jurídica da casa.

Deste modo, encaminho o referido Ofício, para avaliação da legalidade do Requerimento supracitado.

Atenciosamente,

Senador Angelo Coronel
Presidente da CPMI Fake News

Recebi o Original	
Em	6 / 11 / 19 às 15h11 horas
Nome:	Daniel Gomes
Matrícula:	7210



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Pastor Marco Feliciano - PODEMOS/SP

Ofício Nº 133/ Pr.MF

Brasília-DF, em 05 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ÂNGELO CORONEL
D.D. Presidente da CPMI da "Fakenews"
NESTA CAPITAL

Assunto: Pedido de Oitiva.

Senhor Presidente,

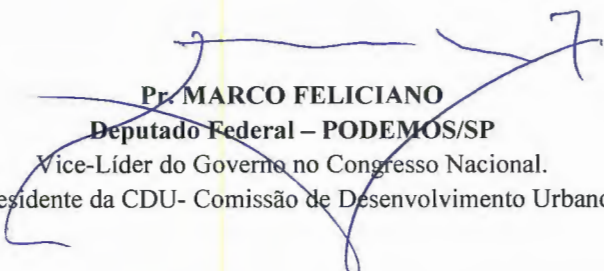
1 – No dia 05.11.2019 o senador Randolfe Rodrigues protocolizou o Requerimento n.º 00266/2019, requerendo minha oitiva nessa Comissão. Dessa feita, na condição de membro titular da CPMI, **desde já coloco-me a inteira disposição de Vossa Excelência, assim como desse Colegiado, para prestar depoimento.** De fato, apesar de não entender como eu poderia auxiliar na elucidação dos fatos que ensejaram a instauração dessa CPMI, entendo que como deputado federal é meu dever cooperar ativamente com todas as atividades congressuais para qual for convidado, motivo desta comunicação.

2 – Contudo, refira-se que causou-me profunda estranheza o requerimento ter sido protocolado 1 (um) dia após eu e o senador Randolfe termos protagonizado severo debate político acerca de questões jurídicas nas redes sociais. E mais: sem nenhum recato o referido senador da República motivou expressamente seu requerimento baseado em um áudio de uma conversa privada na qual eu articulo mobilização social em desfavor das ideias por ele defendidas nas redes sociais.

3 – Enfim, **o que parece é que o senador Randolfe tenta instrumentalizar essa CPMI como meio de vingança pessoal contra outro parlamentar**, o que não apenas é condenável sob o ponto de vista ética, como caracteriza conduta ilegal. Afinal, como é notório, não se pode legislar em causa própria, por **acarretar violação ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, CF)**. Tampouco, pode uma autoridade **atuar em um processo no qual tenha interesse pessoal (art. 18, I, L. 9784/99)**, sob pena de incorrer em **ato de improbidade administrativa por afronta ao princípio da legalidade e por desvio de finalidade (art. 10, caput e I, da L. 8429/92)**.

4 – Dessa feita, requero nos termos regimentais que Vossa Excelência encaminhe o Requerimento n.º 00266/2019, de lavra do senador Randolfe Rodrigues, para análise dos órgãos de consultoria jurídica do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para exame prévio de legalidade.

Atenciosamente,


Pr. MARCO FELICIANO
Deputado Federal – PODEMOS/SP
Vice-Líder do Governo no Congresso Nacional.
Presidente da CDU- Comissão de Desenvolvimento Urbano